



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 08/10/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

DECRETO Nº 5.011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 10.04.1990; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.018, de 03 de março de 2021, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Maracanaú;

CONSIDERANDO ainda, a revogação do Decreto nº 2.111, de 1º de outubro de 2009, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Maracanaú; e,

CONSIDERANDO, por fim, que o citado Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi aprovado por unanimidade de seus membros, conforme Ata da Assembleia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Prefeitura de Maracanaú
Secretaria de Educação
Protocolo Nº: **202410-12487**
Data: 10/10/2024

4440 - Nonique

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 3.018, de 03 de março 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como, da Quota Municipal do Salário Educação;
- II. examinar mensalmente os documentos e registros contábeis e demonstrativos financeiros gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- V. zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas sobre repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;
- VI. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal;
- VII. articular-se com outros Conselhos Municipais e Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação, visando a troca de experiências e ao cumprimento da atuação do colegiado;

est



- VIII. apresentar à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerais do Fundo;
- IX. elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;
- X. convocar o Secretário de Educação, ou Gestor do Fundo, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo;
- XI. realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes, o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, a adequação do serviço de transporte escolar; a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para este fim;
- XII. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), além de outros programas onde essa atribuição venha a ser estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- XIII. divulgar sua atuação em portal específico para este fim, disponível em cme.maracanau.ce.gov.br/fundeb, ou em outro que vier a substituí-lo;
- XIV. elaborar e alterar o seu Regimento Interno, quando houver alteração nas legislações municipal ou federal;
- XV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal Nº 3.018, de 03 de março 2021, em consonância com o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores de escolas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica municipal;



- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas indígenas municipais;
- XI. 1 (um) representante das escolas municipais situadas em zona rural.

§ 1º - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - Não poderão ser indicados e eleitos para membros do Conselho:

- I. cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços técnicos relacionados à administração municipal ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, desses profissionais;
- III. pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;
- IV. entidades de organizações da sociedade civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração local a título oneroso.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.



[Handwritten signature]

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que, justificadamente, não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo colegiado, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. Voto de louvor, menção honrosa ou nota de repúdio.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas, nominais e secretas, a critério do colegiado.

- I. Na votação simbólica os favoráveis à matéria permanecem como se encontram e os contrários se manifestam, normalmente levantando as mãos ou ficando de pé;
- II. A votação nominal ocorre por meio da identificação do(a) conselheiro(a), permitindo ao público o conhecimento de quem votou a favor, contra, de quem se absteve ou permaneceu em obstrução. Esse tipo de votação será realizada pela chamada dos membros do Conselho;
- III. Em casos excepcionais, os conselheiros registram o seu voto de maneira secreta.

Parágrafo Único. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

